

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento da Câmara de Atividades de Extensão (CAE) do Conselho de Extensão (CoEx), que é um órgão vinculado ao Conselho de Extensão, com função consultiva, normativa e deliberativa para a operacionalização de projetos, cursos e atividades de extensão, subordinado às diretrizes do Conselho de Extensão (CoEx) da Universidade Federal de São Carlos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. A Câmara de Atividades de Extensão (CAE) do Conselho de Extensão será integrada pelos seguintes membros do CoEx:

- I** - Pró-Reitor de Extensão, como seu presidente;
- II** - um representante dos Coordenadores de Extensão;
- III** - um representante docente de cada Centro Acadêmico da UFSCar;
- IV** - um representante do corpo discente;
- V** - um representante do corpo técnico-administrativo

§ 1º. Os representantes docentes, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo só podem ser membros da CAE se indicados pelo Coex .

§ 2º. O representante dos coordenadores de extensão será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão dentre os coordenadores de extensão vinculados à Pró-Reitoria de Extensão. Os demais coordenadores de extensão da ProEx deverão participar das reuniões da CAE, sem direito a voto.

Art. 3º. O Pró-Reitor de Extensão, em suas faltas e impedimentos, será substituído na presidência da Câmara de Atividades de Extensão do Conselho de Extensão pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão ou, na ausência deste, pelo representante dos coordenadores de extensão da Pró-Reitoria de Extensão junto à CAE.

Art. 4º. Os mandatos dos membros da Câmara de Atividade de Extensão do Conselho de Extensão observarão o seguinte:

I - o mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato como Pró-Reitor de Extensão.

II - o mandato do representante dos coordenadores de extensão da ProEx é coincidente com seus mandatos como coordenadores, a critério do Pró-Reitor de Extensão.

III - o mandato dos membros a que se referem os incisos III, IV e V do artigo 2º terá a duração de dois anos permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. À Câmara de Atividades de Extensão do Conselho de Extensão compete:

I - tomar ciência e referendar as homologações do Pró-Reitor de Extensão às aprovações dos coordenadores de extensão às propostas de atividades de extensão vinculadas a programas de extensão e previamente aprovados pelo CoEx;

II – deliberar sobre propostas de atividades de extensão, não vinculadas a programas de extensão previamente aprovado pelo CoEx, subsidiado por parecer de coordenador de extensão;

~~**III** – tomar ciência e referendar as homologações do Pró-Reitor de Extensão às aprovações dos coordenadores de extensão aos relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovado pelo CoEx, subsidiado por parecer emitido por coordenador de extensão;~~

III – deliberar sobre os relatórios de atividades de extensão vinculadas ou não a programas de extensão previamente aprovado pelo CoEx, subsidiado por parecer emitido por coordenador de extensão; *(alterado na 41ª Reunião do CoEx em 20/09/2012)*

IV – emitir parecer sobre propostas e relatórios de programas de extensão, subsidiado por parecer de coordenador de extensão, para subsidiar deliberação do CoEx;

V – emitir parecer sobre as propostas elaboradas pelos coordenadores de extensão, de alocação de recursos e bolsas de extensão relativas às solicitações vinculadas aos editais de apoio às atividades de extensão custeadas com recursos da ProEx, para subsidiar deliberação do CoEx.

VI – emitir parecer sobre as propostas e relatórios relativos a projetos ou programas especiais de extensão, para subsidiar deliberação do CoEx;

VII – emitir parecer sobre normas para acompanhamento das atividades de extensão de docentes e discentes;

VIII – Outras competências previstas no Regimento Geral das Atividades de Extensão, com aprovação prévia do Conselho de Extensão.

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara de Atividades de Extensão do Conselho de Extensão compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I – administrar e representar a Câmara.

II – convocar e presidir as reuniões da Câmara.

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara.

IV – convocar reuniões extraordinárias da Câmara sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 7º. Aos demais membros da Câmara de Atividades de Extensão do Conselho de Extensão compete:

I – participar das reuniões da Câmara de Atividades de Extensão ou das comissões assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.

II – comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos da Câmara e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 8º. Os serviços de apoio administrativo à Câmara de Atividades de Extensão (CAE) serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Extensão, a quem compete:

I – organizar os processos.

II – elaborar a pauta de reuniões.

III – emitir avisos de convocação de reuniões aos membros da CAE.

IV – emitir declaração de presença em reuniões da CAE, sempre que solicitada.

V – tornar acessível, a todos os membros da CAE a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões.

VI – lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões da CAE.

VII – orientar membros da CAE e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas a CAE.

VIII – realizar outros serviços atinentes a CAE ou determinados por ela ou por sua presidência.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

Art. 9º. A Câmara de Atividades de Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A convocação dos membros do colegiado será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo seu Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 10º. – A Câmara de Atividades de Extensão reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou no regimento geral das atividades de extensão.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Decorrido um intervalo de trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, a reunião será instalada com quorum mínimo de 30%, não sendo computadas as representações não preenchidas;

§ 3º. Havendo necessidade de prorrogação de reuniões para outras sessões, estas se instalarão com o quorum mínimo de 30%.

Art. 11. Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro *campus* diferente daquele da sede da reunião, em que instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, vídeo-conferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

§ 1º. Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada *campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do órgão deliberativo.

Art. 12. Cada membro da Câmara de Atividades de Extensão terá direito a apenas um voto, à presidência cabendo apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. Por iniciativa da Presidência ou proposta de membro, a Câmara de Atividades de Extensão do CoEx poderá autorizar a participação de pessoas não pertencentes à Câmara em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para a análise de assunto constante da pauta da reunião.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS

Art. 13. Toda matéria encaminhada à apreciação da Câmara de Atividades de Extensão do Conselho de Extensão é passível de autuação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

Parágrafo Único. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia ficarão na Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Extensão (ProEx) à disposição para consulta dos membros.

Art. 14. A interrupção da tramitação dos processos somente se dará por pedido expresso e por escrito do(s) interessado(s).

Art. 15. Os processos em tramitação pela Câmara de Atividades de Extensão do Conselho de Extensão deverão ser acompanhados por pareceres das comissões, colegiados ou órgãos constituídos para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Extensão.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.